



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

Sub-eixo: Relações Patriarcais de classe, gênero e raça

TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma análise a partir das relações de gênero e de raça no contexto do capitalismo.

MÁRCIA IARA COSTA DA SILVA ¹
ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO ²

RESUMO

O tráfico para fins de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes – ESCCA, se constitui numa das piores formas de violação dos direitos humanos. Embora sejam criadas estratégias de enfrentamento à questão, ela persiste e se caracteriza enquanto um dos maiores desafios da atualidade. O tráfico para fins sexuais não é um fenômeno novo e sofre influência de determinantes sociais, políticos, econômicos, culturais e etc, o que torna mais difícil a erradicação dessa prática. A partir do exposto, o presente artigo objetiva analisar as concepções acerca do Tráfico para fins de ESCCA, evidenciando as relações de gênero e raça.

Palavras-chave: Exploração Sexual Comercial; Tráfico; Criança e Adolescentes; Gênero; Raça.

ABSTRACT

Trafficking for the Commercial Sexual Exploitation of Children and Adolescents - ESCCA is one of the worst forms of violation of human rights. Although strategies to face the issue are created, it persists and is characterized as one of the greatest challenges today. Trafficking for

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal De Alagoas

2 Profissional de Serviço Social. Centro De Defesa Dos Direitos Da Mulher

sexual purposes is not a new phenomenon and is influenced by several determinants (social, political, economic, cultural, etc.), which makes it more difficult to eradicate this practice. Based on the above, this article aims to analyze the conceptions about Trafficking for the purposes of ESCCA, highlighting gender and race relations.

Keywords: Commercial Sexual Exploitation; Traffic; Child and teenagers; Genre; Breed.

1. INTRODUÇÃO

O tráfico para fins de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes - ESCCA é um fenômeno bastante complexo e de difícil enfrentamento. É importante considerar que a vulnerabilidade e a (des)proteção social propiciam a permanência deste fenômeno. Na análise da questão é importante considerar as relações de dominação/poder de classes, de gênero e de raça no contexto do capitalismo.

Segundo a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil - PESTRAF (2002), o tráfico atinge principalmente crianças e adolescentes, e tem se manifestado através da ESCCA. Embora o tráfico para fins sexuais esteja entre as principais discussões políticas que versam sobre a defesa dos direitos humanos na atualidade, ainda não é tratada com a mesma relevância por grande parte da sociedade, tornando-se objeto de tabu, preconceito e de discriminação.

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008),

O enfrentamento ao tráfico de pessoas é considerado, nos termos da Política, sob suas várias modalidades, articulando as ações relativas ao combate à exploração sexual comercial, à luta contra o trabalho escravo, às políticas voltadas às mulheres, crianças e adolescentes, sempre numa perspectiva de direitos humanos (p. 8).

Os debates acerca do enfrentamento à esta questão confrontam diretamente com os interesses dos projetos societários e da relação direta com a violência sexual e de gênero. De acordo com a PESTRAF (2002), o mercado violento da indústria sexual é fortalecido pela oferta de mulheres e meninas, em sua maioria afrodescendentes. Vale ressaltar que, há

evidências acerca da inclusão de pessoas do sexo masculino no que se refere ao perfil das vítimas do tráfico para fins sexuais, especialmente em condição de vulnerabilidade social.

Este perfil, predominantemente formado por meninas e mulheres pobres e negras, deixa evidente o estigma acerca das condições de classe, raça e gênero que se materializam mediante a violência sexual. Neste sentido, compreende-se que o tráfico de crianças e adolescentes para fins de ESCCA nada mais é que a reprodução das mais diversas formas de violência e violação de direitos a este segmento.

2. MARCO NORMATIVO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Os anos 1980 são caracterizados pelos significativos avanços democráticos no cenário brasileiro. No âmbito das políticas sociais, tais avanços são resultantes do fortalecimento e da organização dos movimentos sociais³, principalmente em favor dos direitos de crianças e adolescentes. Vale ressaltar que, muitos desses avanços foram se desenhando a partir da influência de documentos e legislações internacionais⁴.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 consagra um importante marco no âmbito dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A partir da promulgação da carta constitucional, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos enquanto sujeitos de direitos, sendo-lhes assegurada *absoluta prioridade*. Em 1990, como resultado da regulamentação do art. 227 da Constituição de 1988, foi aprovado pelo Congresso Nacional o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Estatuto vem romper com a “Doutrina de situação irregular”⁵, advinda do Código de Menores (1979). O ECA (1990) traz em seu bojo normas para a proteção integral à criança e

3 A Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; A Pastoral do Menor da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); O Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua; A Comissão Nacional Criança e Constituinte.

4 Declaração Dos Direitos Humanos (1948); Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (1989) e a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

ao adolescente, principalmente no âmbito da violência.

Segundo o art. 5 do ECA (1990):

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Em 24 de setembro de 1990, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). A Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito da criança de estar protegida, deste modo, visa garantir a proteção da criança contra a exploração econômica, a prostituição infantil e a pornografia infantil⁶.

A Convenção (1989), a Constituição Federal (1988) e o ECA (1990) dispõem sobre a garantia dos direitos da criança e do adolescente quanto à vida, ao desenvolvimento, à proteção e à participação. Os avanços no âmbito das políticas de atendimento à criança e ao adolescente não se esgotam no ECA, além disso ampliam os debates acerca de questões que antes não eram discutidas, como a questão da violência sexual.

No que se refere ao enfrentamento da violência sexual, o ECA trata nos seguintes artigos:

Art. 240 - Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241 - Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 244 – A Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Entre os notáveis avanços no contexto brasileiro, destaca-se o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual praticada contra Crianças e Adolescentes – PNEVSCA (2000). O PNEVSCA (2000) é um instrumento que visa a estruturação metodológica das políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual.

Em 2004, foi promulgado o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da

5 A “Doutrina” dispunha sobre assistência, proteção e vigilância a menores de 18 anos. No entanto, a crítica a ser feita em torno dessa legislação é que ela não rompe com os conceitos trazidos pela anterior, pelo contrário, nota-se o caráter punitivo e discriminatório ao “menor” que se encontrava em situação de pobreza. Essa infância “perigosa” apresentava um caráter celetista e repressivo.

6 Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil

Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil (DECRETO Nº 5.007, DE 8 DE MARÇO DE 2004) Com o objetivo de alcançar os propósitos da Convenção sobre os Direitos da Criança e a implementação de suas disposições, o protocolo reconheceu que as meninas, estão mais expostos ao risco de exploração sexual.

Apesar de todos os avanços, é necessário que os atores que constituem a rede de atendimento à criança e ao adolescente compreendam-na de forma holística. Na próxima seção iremos trazer algumas concepções acerca do tráfico para fins sexuais, fundamentadas em estudos desenvolvidos estudiosos que se debruçam sobre o tema bem como, documentos publicados por organizações nacionais e internacionais.

3. O TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. UM DEBATE ACERCA DA QUESTÃO

Estudar acerca do Tráfico para fins de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes - ESCCA, remete necessariamente a uma maior compreensão acerca do termo. Neste sentido, será mostrada nesta exposição algumas concepções trazidas por alguns autores⁷ e aquelas que regem documentos internacionais (OIT e Unicef) e nacionais, e por fim buscar-se-á apresentar algumas definições sobre a ESCCA.

Vários autores se posicionam em relação ao termo. Davidson (2001, apud Libório & Castro, 2008, p.24) chamam atenção para a seguinte questão:

[...] quando se fala em explorador sexual, está-se abrangendo aqueles (as) que fazem uso sexual direto do corpo da criança ou do(a) adolescente para fins sexuais, para obter prazer sexual individual nessa relação (que são chamados de clientes), tanto quanto aqueles que se beneficiam do comércio desses seres humanos, obtendo lucros a partir do aliciamento direto ou indireto de crianças e adolescentes para as redes de exploração sexual (aliciadores).

Leal (2003, apud BRETAN, 2012) compreende a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma “relação de mercantilização e abuso do corpo de crianças e adolescentes por exploradores sexuais”, ocorrendo de maneira organizada, a partir de “redes de comercialização local e global, ou por pais ou

7 Davidson (2001), Leal (2003), Figueiredo & Bocchi (2006) e Freire (2018).

responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos” (p.109).

Os autores compreendem a ESCCA como uma relação de poder em que o corpo se torna objeto de uso, mediada por redes de aliciadores, que visam o lucro a partir do mercado do sexo. É importante destacar as concepções que norteiam os documentos internacionais. Neste sentido, para a Organização Internacional do Trabalho (OIT):

A exploração sexual compreende o abuso sexual praticado por adultos e a remuneração em espécie ao adolescente/criança e uma terceira pessoa, ou várias, e se manifesta na prostituição, na pornografia, no turismo sexual e no tráfico. (...) esse fenômeno deve ser entendido como exploração sexual comercial (posição adotada no Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, em 1996) (UFAM/ OIT, 2005, p.8).

Para Unicef:

A ESCCA é uma violência sexual sistemática que se apropria comercialmente do corpo como mercadoria para auferir lucro. Mesmo inscrito como ‘autônomo’ sem intermediários, o uso do corpo, em troca de dinheiro, configura uma mercantilização do sexo e reforça os processos simbólicos, imaginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios e autoritários” (FALEIROS, 1998, apud FIGUEIREDO & BOCHI, 2006, p.57).

Vale ressaltar a concepção acerca da ESCCA trazida pelo Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – PNEVSCA, na qual entende-se a violência sexual expressa em duas formas: abuso sexual e exploração sexual (BRASIL, 2000, p 21).

Para Figueiredo & Bocchi (2006) é possível concluir que, “o conceito de exploração sexual comercial inclui as diversas formas⁸ de prostituição, turismo sexual, do tráfico e a venda de pessoas, todo tipo de intermediação e lucro com base na oferta e na demanda de serviços sexuais das pessoas, a pornografia infantil, o grooming e sexting⁹”.

A partir das considerações acerca das modalidades da ESCCA, o estudo será direcionado para a compreensão do Tráfico para fins sexuais de crianças e

8 Veja as definições trazidas por Silva et al (2005).

9 Duas novas modalidades de ESCCA, praticada através da Rede de internet.

adolescentes. Em seus estudos, Freire (2018) define que:

A exploração sexual de mulheres produzida pelo tráfico se caracteriza como uma forma de mercantilização, haja vista que essas mulheres são convertidas em mercadoria, tendo que ser submetidas à exploração de seus corpos por meio do sexo, para o lucro de redes criminosas ligadas ao tráfico de mulheres, passando a tornar-se uma propriedade desses agentes, em muitos casos numa relação social análoga ao trabalho escravo, com fins lucrativos. (p.83)

Ainda sobre o tráfico, a Resolução da Assembleia Geral da ONU (1994, apud BRASIL, 2008) definiu como:

“o movimento clandestino e ilícito de pessoas através de fronteiras nacionais, principalmente dos países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição, com objetivo de forçar mulheres e adolescentes a entrar em situações sexualmente ou economicamente opressoras e exploradoras, para lucro dos aliciadores, traficantes e crime organizado ou para outras atividades (por exemplo, trabalho doméstico forçado, emprego ilegal ou falsa adoção)”.

Outra definição, é a trazida pelo protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000), na qual o Tráfico de pessoas significa,

"recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos" (2003, art. 3).

Diante disso, compreende-se que o tráfico de pessoas é um fenômeno que acontece no mundo todo, embora haja países que ocorra com maior incidência, principalmente por terem zonas de fronteira e/ou serem turísticos. Além disso, grande parte das vítimas são oriundas das parcelas mais vulneráveis da sociedade, compostas principalmente por mulheres e crianças¹⁰.

Dentre as principais causas que propiciam a persistência da questão, temos a pobreza que vem acompanhada da “falta de meios de garantir a subsistência a curto e médio prazo e de perspectivas de ascensão social”, o que facilita o encontro das

10 Seguiremos a definição trazida pelo protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000), onde o termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. Neste sentido, crianças e adolescentes.

vítimas com os traficantes (OIT, 2005).

No capitalismo, a problemática se materializa a partir das relações antagônicas entre *capital x trabalho*, chamada de questão social e expressa através das “desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais”, colocando em causa grande parte dos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (IAMAMOTO, 2010).

A partir da exploração da classe trabalhadora, vitimada pelas mais diversas expressões da questão social, entre elas a pobreza, existem outras causas que levam ao tráfico para fins de ESCCA. Segundo a OIT (2005, p.16), estas são: Discriminação de gênero; Instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito; Violência doméstica; Emigração indocumentada; Turismo sexual; Corrupção de funcionários públicos; Leis deficientes entre outras.

É importante trazer a definição acerca da Discriminação de gênero. Segundo a OIT (2005),

A percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito com direito à liberdade, favorece toda forma de violência sexual. A percepção do homem como o provedor emocional e financeiro estabelece relações de poder entre ambos os sexos e entre adultos e crianças. Nesse contexto, mulheres, tanto adultas como crianças e adolescentes, são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas (p. 16).

Neste sentido, fica evidente, que as questões de gênero implicam diretamente na realidade do perfil das vítimas. No capitalismo, estas questões garantem a reprodução do sistema, visto que a exploração de trabalhos sexuais de mulheres e crianças são atividades extremamente lucrativas. As populações mais vulneráveis¹¹ compõem essas estatísticas. Desta forma, é evidente que a violência sexual adquire novas roupagens, e passa a ter novos mecanismos ao seu favor, dificultando ainda mais o enfrentamento.

4. A VIOLÊNCIA E SUAS DIVERSAS EXPRESSÕES: UM DEBATE ACERCA

¹¹ Mulheres, crianças e adolescentes negros e pobres.

DAS RELAÇÕES PATRIARCAIS DE GÊNERO E DA QUESTÃO DE RACIAL

Discutir a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, implica compreender acerca dos determinantes que garantem a permanência deste fenômeno na sociedade atual. Dentre eles, será dado destaque as questões de gênero e raça¹². Inicialmente será feito um breve estudo acerca da definição do termo gênero, a partir das definições trazidas por alguns autores¹³. Em seguida, para fundamentar a questão de raça, foram utilizados os seguintes autores: Saffioti (1987;2004), Davis (2016), Silva & Nascimento (2016), Guimarães (2008) e Raimundo (2014).

A partir dos anos 1980, o estudo sobre a categoria gênero adquire uma nova qualidade. Segundo Beauvoir (1967) o termo gênero surge na perspectiva de romper com as perspectivas fundadas em aspectos biológicos¹⁴. Entretanto, a desigualdade de gênero se apresenta de várias formas, e por isso deve-se compreender a questão a partir do ponto de vista cultural e determinado pela sociedade entre homens e mulheres. Para autora,

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. (BEAUVOIR, 1967).

A definição do termo gênero trazido pela autora, expressa que a construção do masculino e do feminino é, na verdade, o resultado dos moldes sociais construídos durante o processo civilizatório da sociedade. Ainda sobre os estudos do termo,

12 O presente estudo não tem a pretensão de esgotar ou mesmo aprofundar o debate, mas apontar as relações necessárias fundamentadas em autores que estudam a temática dentro dos limites de um trabalho de conclusão de curso.

13 Beauvoir (1967), Joan Scott (1989), Rubin (1986), Saffioti (1987;2004).

14 O argumento biológico só foi utilizado a fim de mostrar a ausência de fundamentação científica da ideologia da "inferioridade" feminina. (SAFFIOTI, 1987, p.13)

[...] o termo "gênero" parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como "sexo" ou "diferença sexual". (SCOTT, 1995, p.2).

Segundo Joan Scott (1989, p.86), gênero “é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”. Além disso, as “teorias patriarcais”¹⁵ evidenciam à “subordinação das mulheres” e a “necessidade” masculina de dominar. Portanto, são construídos determinados papéis para homens e mulheres, onde o primeiro detém o “poder” de legitimar a sua dominação.

Historicamente, homens e mulheres participam de um “sistema de relações sociais” fundado no patriarcado e marcado pela desigualdade social entre eles. Em relação ao patriarcado, torna-se crucial trazer para o debate o pensamento de Rubin (1986) “o patriarcado é uma forma específica de dominação masculina, e o uso do termo deveria se restringir aos nômades de comunidades pastoris como as do Velho Testamento” (p.14).

A sociedade impõe uma determinada pressão social sobre a mulher a partir das relações de violência intrínsecas ao patriarcado. Assim, as desigualdades se estruturam em torno de toda a vida social, podem ser vistas principalmente no que se refere a mulher trabalhadora. Saffioti (1987) tece o seguinte argumento:

Na qualidade de trabalhadora discriminada, obrigada a aceitar menores salários, a mulher é, no plano mais geral da sociedade, alvo da exploração do empresário capitalista. Desta sorte, fica patente a dupla dimensão do patriarcado: a dominação e a exploração (p.50).

Na sociedade de classes, a mulher vivencia relações de exploração e violência. Nos casos de violência sexual praticados contra mulheres esta relação se materializa através do poder e da dominação.

As relações de poder e desigualdade, construídas socialmente, entre homens/mulheres e mulheres/mulheres, são fruto de um processo de construção social que atinge principalmente crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade. Assim como a questão de gênero e de raça passa a ser um dos fatores determinantes no perfil das vítimas de violência sexual, é o reflexo histórico de uma sociedade marcada pelo racismo

¹⁵Ver Scott (1989, p.77).

advindo do processo de escravização.

Não se pode compreender esta discussão¹⁶ dissociada da realidade. De acordo com os estudos de Saffioti (1987), há uma relação simbiótica entre as categorias “patriarcado, racismo e capitalismo”. Portanto não se pode estudar uma categoria excluindo a outra.

Para Saffioti (1987),

Com a emergência do capitalismo, houve a simbiose, a fusão, entre os três sistemas de dominação-exploração [...]. Só mesmo para tentar tornar mais fácil a compreensão deste fenômeno, podem-se separar estes três sistemas. Na realidade concreta, eles são inseparáveis, pois se transformaram, através deste processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração, aqui denominado patriarcado-racismo-capitalismo (p.60).

Vale ressaltar que tanto o racismo quanto o patriarcado, não são categorias que se fundam no modo de produção capitalista. Porém são altamente instrumentais ao capital. Desta forma,

É difícil lidar com esta nova realidade, formada pelas três subestruturas: gênero, classe social, raça/etnia, já que é presidida por uma lógica contraditória, distinta das que regem cada contradição em separado. [...] O importante é analisar estas contradições na condição de fundidas ou enoveladas ou enlaçadas em um nó [...] novelo – patriarcado-racismo-capitalismo – historicamente constituída (SAFFIOTI, 2004, p. 125).

É nesta relação simbiótica, fundada na opressão/subalternidade/exploração, que emerge outro ator: a mulher-pobre-negra que por sua condição sofre tripla discriminação e opressão¹⁷. Para a autora “tanto o racismo quanto o patriarcado são estruturas de dominação/exploração, que garantem a reprodução das relações sociais”.

No decorrer da história, meninas e mulheres negras sempre foram submetidas as mais diversas formas de violência e exploração. As mulheres negras eram principalmente exploradas pelo papel como trabalhadoras. Segundo Davis (2016, p.17), as mulheres negras passaram a ser vistas como “unidades de trabalho lucrativas”, elas eram, antes de tudo, uma trabalhadora em tempo integral para o seu proprietário.

O sofrimento das meninas e mulheres escravas iam além da exploração da

16 Acerca da questão de gênero e racial.

17 De classe, gênero e raça.

força de trabalho, eram vítimas também de abuso sexual e exploração sexual. Por um lado, tinham sua força de trabalho exploradas, por outro podiam ser “punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres”, e, portanto, “reduzidas a sua condição de fêmea”.

Como mulheres, as escravas eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual. Enquanto punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas. O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre mulheres negras na condição de trabalhadoras (DAVIS, 2016, p.20).

A mulher negra além de ser vista como propriedade dos senhores brancos, se constituía como “escrava doméstica e ao mesmo tempo como objeto de exploração sexual” (SILVA & NASCIMENTO, 2016, p. 183). Na contemporaneidade, estas situações ainda se reproduzem fazendo perpetuar o racismo. Com a “falsa abolição”, a luta pela liberdade se intensifica. Mulheres e crianças, negras, fazem parte das populações mais vulneráveis e subalternizadas, principalmente nas relações de trabalho no capitalismo.

No Brasil, negros/as sofrem cotidianamente com a discriminação racial. Essa realidade é resultante de uma construção histórica herdada do período colonial e reforçada nas primeiras décadas pós-escravidão até os dias atuais. Em linhas gerais é “um conjunto de discursos e práticas que demandam a formação ou a manutenção de um arranjo hierárquico das relações entre grupos sobre a base de um conjunto de traços físicos arbitrariamente definidos” (GUIMARÃES, 2008, p.214).

Portanto, nesse contexto a exploração vivenciada pelas mulheres/meninas negras atravessa as mais diversas formas de violência (física, psicológica, sexual etc). A negação de direitos é um dos fatores mais gritantes na história da criança negra. Mesmo com todo o processo de resistência e com o “fim da escravidão” não foi garantido aos negros o acesso aos seus direitos, as lutas e reivindicações sociais marcam “a história da história do negro no Brasil” (RAIMUNDO, 2014, p.129).

Na atualidade brasileira, o negro tem sido visto como um dos segmentos mais suscetíveis às expressões da violência, visto que vivem sob condições de pobreza e desigualdade, além da negligência por parte do poder público. Neste sentido, o estudo busca alinhar o debate acerca das questões de gênero e de raça expressas

no tráfico de crianças e adolescentes. Em um cenário que se intensifica os conflitos advindos da relação *capital x trabalho*, crianças e adolescentes estão mais vulneráveis ao tráfico, principalmente pelas condições de vida e existência a que estão expostas.

5. CONCLUSÃO

A forma de organização da sociedade capitalista propõe “a permanência das desigualdades”, o reflexo disso é o impacto na vida de crianças e adolescentes, principalmente quando essas desigualdades estão associadas a questão de gênero e raça. Vale ressaltar que, crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos devem estar protegidos de qualquer forma de violência e violação de direito.

De acordo com o PNEVSCA (2013), no que se refere aos estudos e pesquisas, é preciso “conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas” (p. 46). A elaboração e divulgação destes estudos e pesquisas contribuem para a compreensão acerca da questão, da sua dinâmica territorial e das demais expressões da violência nos territórios com maior incidência.

Diante disso, é necessário compreender que a Exploração Sexual, principalmente na modalidade do Tráfico para fins sexuais, é um fenômeno complexo e que atinge principalmente populações mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, principalmente negros. Além disso, esta modalidade de violência se configura enquanto uma das piores formas de violações de direito de crianças e adolescentes na atualidade. Assim, a partir do estudo sobre as categorias gênero e raça, podemos perceber que são problemáticas de natureza estrutural, e que precisam de um olhar mais atento para os seus determinantes, assim será possível construir estratégias de enfrentamento à questão, mesmo nos limites desta sociabilidade.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. A experiência vivida (Vol. 2). 2.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República, Brasil, DF.
- BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento à violência. 2000.
- BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento à violência. 2013.
- BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. 2008.
- BRASIL. Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000). 2004.
- BRASIL. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil (DECRETO Nº 5.007, DE 8 DE MARÇO DE 2004). 2004.
- Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas / Secretaria Nacional de Justiça. — 2. ed. — Brasília : SNJ, 2008.
- BRETAN, M. E. A. N. Violência sexual contra crianças e adolescentes mediada pela tecnologia da informação e comunicação: elementos para a prevenção vítima. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução Heici Regina Candini – 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.
- FIGUEIREDO, K., & BOCHI, S. B. B. (2006). *Violência sexual. Um fenômeno complexo*. Brasília: CECRIA. Recuperado em novembro 8, 2006.
- FREIRE, J. de O. Tráfico de mulheres para exploração sexual: uma expressão de alienação. Dissertação (mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Maceió, 2018.
- GUIMARÃES, A. S. A. Cor e raça. *Raça, cor e outros conceitos analíticos*. Raça: novas perspectivas antropológicas / Livio Sansone, Osmundo Araújo Pinho (organizadores). - 2 ed. rev. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia: EDUFBA, 2008.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LIBÓRIO, R. M. C.; CASTRO, B. M. de. Exploradores sexuais, pedofilia e sexualidade: reflexões para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. In: Associação brasileira de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos da infância e da juventude; childhood brasil (instituto wcf – brasil). Criança e Adolescente: direitos e sexualidades. São Paulo: ABMP - Childhood Brasil, 2008. p. 44 – 54.

OIT. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual / Claudia Sérvulo da Cunha Dias (coordenadora). Brasília, 2005.

PESTRAF - Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil. 2002. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=69%3Atrafico-de-pessoas&catid=74%3Acartilha&Itemid=105&lang=pt>. Acessado em 20/01/2019.

RAIMUNDO, V. J. A violência no cotidiano da juventude negra: um olhar sobre a questão. Brasília (DF), ano 14, n. 27, p. 119-138, jan./jun. 2014.

RUBIN, G.. "O tráfico de mulheres: notas sobre a 'economia política' do sexo". 1986. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919>>, acesso em 19 de dezembro de 2018.

SAFFIOTI, H. I. B. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, B. G. da e NASCIMENTO, M. B. S.: A mulher negra e a afirmação de sua identidade: uma análise sócio-histórica. Revista Includere, Mossoró, v. 2, n. 2, p. - 185, Ed. 1, 2016.

,